

OS SERVIÇOS ESSENCIAIS NOS SECTORES DA ELETRICIDADE E H2

O Regulamento Delegado (UE) 2023/2450, estabeleceu uma lista de serviços essenciais complementado a Diretiva (UE) 2022/2257, que combina com o regime de serviço público estabelecido para os intervenientes no sistema elétrico nacional.

No Regulamento (UE) 2023/2450, de 25 de julho de 2023 (“**Regulamento**”) a Comissão Europeia enumerou uma lista não exaustiva de serviços essenciais e clarifica aquilo que se deverá entender como “serviço essencial”, complementando a Diretiva (UE) 2022/2557, de 14 de dezembro de 2022 (“**Diretiva**”), que define como essencial todo o serviço que seja indispensável à manutenção de funções sociais ou atividades económicas vitais, das áreas da saúde, segurança pública e ambiente.

A lista dos serviços essenciais passa por vários setores da atividade económica. Apontamos aqui o subsetor da eletricidade:

- Fornecimento de eletricidade (empresas de eletricidade),
- Exploração, manutenção e desenvolvimento de uma rede de distribuição de eletricidade (operadores da rede de distribuição),
- Exploração, manutenção e desenvolvimento de uma rede de transporte de eletricidade (operadores da rede de transporte),
- Produção de eletricidade (produtores),
- Serviço do operador nomeado do mercado da eletricidade (operadores nomeados do mercado da eletricidade),
- Resposta à procura (participantes no mercado da eletricidade),
- Agregação da eletricidade (participantes no mercado da eletricidade),
Armazenamento de energia (participantes no mercado da eletricidade),
- Serviços de produção, armazenamento e transporte de hidrogénio.

Deve fazer-se referência ao Decreto-lei 15/2022, de 24 de janeiro, que define os intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (artigo 8.º), permitindo a concretização desta lista (com exceção do último que fica sujeito ao regime da produção de gases renováveis); e bem como as respetivas obrigações de serviço público (artigo 9.º).

Não esquecer nesta matéria a Lei dos Serviços Públicos (Lei n.º 23/96, de 26 de julho), na perspetiva da proteção dos utentes de serviços públicos, que consagra uma enumeração muito mais restrita face ao disposto nos referidos instrumentos europeus, destacando como serviços públicos o fornecimento de energia elétrica, de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

TIAGO PEREIRA

TPEREIRA@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2023 MACEDO VITORINO